

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 18 de março de 2021

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 021/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGÊNCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88,
combinado com a Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância
Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de
janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus
(COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da
infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de
março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que
decretou novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo
Coronavírus;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

I – Restaurantes e similares das 05:00 horas às 18:00 horas;

II – Bares e assemelhados das 06:00 horas às 16:00 horas;

III – Supermercados, Padarias, Conveniências, Lanchonetes e similares das 05:00 horas até às
18:00 horas;

IV – Barbearias e salões de beleza das 06:00 horas às 18:00 horas;

V – Lojas, galerias, lojas de materiais de construção e centros comerciais das 06:00 horas às
18:00 horas;

VI – Academias de ginástica e escolinhas de esportes das 05:00 horas às 21:00 horas;

VII – Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, laboratórios de
análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação das 06:00 horas às 18:00 horas;

VIII – Farmácias e similares das 06:00 horas às 22:00 horas;

§ 1º No período compreendido entre 19 de março de 2021 a 02 de abril de 2021 os
estabelecimentos citados nos incisos I, II, III e V poderão funcionar, entre 18:00 horas e 22:00
horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 3º Durante a vigência desse Decreto, fica determinado o fechamento de Bares e
Restaurantes durante os finais de semana, ficando EXCLUSIVAMENTE autorizado o
funcionamento por delivery.

Art. 4º Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das
redes públicas municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou
a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos
divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas
últimas semanas no nosso Município e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas,
com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nossa Cidade;

Considerando que a vigésima avaliação do Plano Novo Normal, alterou a
situação do Município para bandeira laranja, ou seja, nível de mobilidade restrita,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido
entre 19 de março de 2021 a 02 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário
compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas do dia seguinte, em toda circunscrição
do Município de Belém.

Parágrafo Único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem
ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o
responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a
veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º Fica estabelecido, no período de 19 de março de 2021 até o dia 02 de abril de
2021, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos nos horários a seguir determinados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§1º No período compreendido entre 19 de março de 2021 a 02 de abril de 2021 as
escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, técnico e fundamental das séries
finais (de 6º ao 9º ano), funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental (do 1º ao 5º ano) das
séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto,
conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de
2021.

Art. 5º No período compreendido entre 19 de março de 2021 a 02 de abril de 2021,
fica autorizada a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais,
por meio de drive-in e nas sedes das igrejas e templos neste caso com a ocupação máxima de
20%, da capacidade observada todas as normas de distanciamento social e protocolos
sanitários.

Art. 6º No período de 19 de março de 2021 a 02 de abril de 2021, a feira livre passará
a ocorrer aos sábados, com exceção da feira do dia 22 de março de 2021 (segunda-feira) que
permanecerá na data descrita. Ademais, as feirinhas que ocorrem durante a semana, estão
suspensas durante a vigência deste decreto.

Parágrafo único – Fica determinado que a feira livre funcionará
EXCLUSIVAMENTE com os comerciantes do Municípios de Belém.

Art. 7º A proibição total de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no
Município de Belém, tais como congressos, seminários, festas, paredes de som, shows,
casamentos ou assemelhados, em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes,
ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças e etc., enquanto estiver em

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 18 de março de 2021

Edição Extraordinária



vigor o presente decreto.

Art. 8º Será obrigatório, em todo território do Município de Belém, o uso de máscara, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§1º O descumprimento do caput desse Artigo implicará em advertência seguida de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos de reincidência.

§ 2º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 9º Fica proibida a circulação de qualquer cidadão notificado, e/ou diagnosticado com o COVID-19 ATIVO a aplicação da multa passará para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvados os deslocamentos necessários ao tratamento da doença.

Art. 10º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", desse artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.



Gabinete da Prefeita – Belém, 18 de março de 2021.

Alina Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Registre-se

Publique-se



§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Caso ocorra novo descumprimento ocorrerá o fechamento do estabelecimento até ulterior deliberação.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 12º A infringência das disposições prevista neste Decreto, não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13º A vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais e o PROCON estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, conforme Artigo 11º desse Decreto.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 14º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2021, que objetiva: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica especializada e assessoramento à Comissão de Licitação desta edilidade; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Renato Caldas Lins Junior - R\$ 8.000,00.

ALINE BARBOSA DE LIMA -
Prefeita

Belém - PB, 02 de Março de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2021. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica especializada e assessoramento à Comissão de Licitação desta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 02/03/2021.

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraiba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 18 de março de 2021

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00012/2021
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SAGITÁRIO LTDA - R\$ 170.800,00.

Belém - PB, 18 de Março de 2021

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00012/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 18/03/2021.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 087/2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a composição do Conselho de Administração – CONSAD, previsto no artigo 52 da lei 063/2008.

Art. I – A nomeação será de acordo com a tabela abaixo;

Art. II – A vigência do mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 18 de Março de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

Art. III – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO	TITULAR	NOME
PODER EXECUTIVO	SUPLENTE	MARIA VERONICA LINS
	TITULAR	GENISSON COSTA GERONIMO
PODER LEGISLATIVO	SUPLENTE	DANYLO FIALHO DE SOUZA RODRIGUES
	TITULAR	JOSÉ MATEUS DO AMARAL GAMA
SERVIDORES ATIVOS	SUPLENTE	AGNALDO ERNESTO FELIPE
	TITULAR	EVERTON GAMA DE SOUZA
SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	SUPLENTE	JUCELINE MARIA DA SILVA SANTOS
	TITULAR	MARIA ROSILEIDE SOARES DE MORAES
	SUPLENTE	MARIA VANDA DE ALMEIDA MENDONÇA
	TITULAR	MARIA DE FÁTIMA SILVA

Gabinete da Prefeita de Belém, em 18 de Março de 2021.

Aline Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Municipal.

Registre-se

Publique-se



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de consultoria técnica especializada e assessoramento à Comissão de Licitação desta edilidade. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Belém: 02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2009.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 0096.3.3.90.36.00.1.001.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 0098.3.3.90.39.00.1.001.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém e: CT Nº 0000/2021 - 03.03.21 - Renato Caldas Lins Junior - R\$ 8.000,00.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 088/2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a composição do Conselho Fiscal – CONFIS, previsto no artigo 60 da lei 063/2008.

Art. I – A nomeação será de acordo com a tabela abaixo;

Art. II – A vigência do mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 18 de Março de 2021 à 31 de dezembro de 2024.

Art. III – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO	TITULAR	NOME
PODER EXECUTIVO	SUPLENTE	HELDER LUIS SOARES DE ALUSTAU
	TITULAR	ADRIANA FERNANDES AMERICO MARINHO
PODER LEGISLATIVO	SUPLENTE	JOSILANE CRISTINA B. F. DA SILVA
	TITULAR	JAQUELINE SOARES ROCHA DOMINGOS
SERVIDORES ATIVOS	SUPLENTE	SEVERINO FORPINO DA COSTA
	TITULAR	ANTONIO JOSE SANTOS DA SILVA
SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	SUPLENTE	ALUISIO ALVES DE ARAUJO JÚNIOR
	TITULAR	CRISTIANO DA SILVA
	SUPLENTE	TOLANDA REINALDO COSTA PONTES
	TITULAR	MIRIAN GERONIMO MARTINS

Gabinete da Prefeita de Belém, em 18 de Março de 2021.

Aline Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Municipal.

Registre-se

Publique-se

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXIX

Belém, PB, 18 março de 2021

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 89

Em, 18 de março de 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei
Orgânica Municipal, Lei 331/2017 e a Legislação Vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem EFEITO a Portaria nº 86, bem como o Edital
de Convocação de Concurso Público da Srª NAURIDETE FERREIRA DE LIMA
MENDES, portadora do CPF: 062.014.694-00, do cargo Auxiliar de Serviços
Gerais, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de março de 2021

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional